



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Ofício Circular n.º 303/2019/NUGEP/VQS

Cuiabá, 05 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Pio da Silva Campos  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

**Assunto:** Comunica Publicação de acórdão – **TEMA 576/STF**

Senhor Presidente,

Em atenção ao princípio da cooperação, comunico a Vossa Excelência, para que seja informado aos associados da OAB/MT, que o **Supremo Tribunal Federal** na sessão do Tribunal Pleno realizada em 21/08/2019,  **julgou o Recurso Extraordinário n. 976566/PA**, vinculado ao **TEMA 576** da repercussão geral, sendo que o **acórdão foi publicado em 26/09/2019**, no DJe/STF n. 210 e **transitou em julgado em 04/10/2019**.

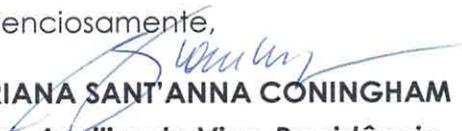
A questão submetida a julgamento no **tema 576** versa sobre o **Processamento e julgamento de prefeitos, por atos de improbidade administrativa, com base na Lei 8.429/92**.

Informo que por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário, fixou-se a tese no sentido de que:

***O processo e julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias***

Para maiores informações, consulte o link da página do STF <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp> temas com determinação de repercussão nacional.

Atenciosamente,

  
**ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM**  
**Juíza Auxiliar da Vice-Presidência**  
**NUGEP-TJMT**